

CERTIFICO QUE O PRESENTE A'U
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESSE
ORGAO, EM 30/08/93



Mascarenhas
FUNCIONARIO

M^a Sônia O. Mascarenhas
Assist. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

PROJETO DE Lei Nº 782/93
~~LEI MUNICIPAL Nº 782/93~~

DE
15 de Abril de 1997
~~(30 de Agosto de 1993.)~~

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias
para elaboração das propostas para o
exercício de 1994. *1998*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias Gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento para o exercício de 1994. *1998*

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem receitas do Município *as PROVENIENTES* ~~os provimentos~~ de:

- I - Tributos de sua competência;
- II - Atividades econômicas que por conveniências possa vir executar;
- III - Transferências por força do *MANDADO* ~~mandato~~ constitucional ou de convênios firmados;
- IV - Empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - Empréstimos tomados por antecipação da receita.

Enio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

Art. 3º - A estimativa da receita considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;
- IV - As alterações da Legislação Tributária.

Art. 4º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

PARÁGRAFO 1º - Será levado a conhecimento público, através dos meios de comunicação disponíveis no Município, os critérios do cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria.

PARÁGRAFO 2º - A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 5º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades. *esta incompleto ver artigo 9º/94*

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 6º - São gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços com a finalidade de cumprir com os objetivos sócio-econômicos da sua Administração para com a comunidade.

(43) Miro

(43) Miro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

✓ Art. 99 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

PARÁGRAFO 1º - Compreenderão também, os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria.

PARÁGRAFO 2º - Compreenderão ainda, o orçamento do Município, dos órgãos da administração e os fundos especiais, cujos orçamentos respeitarão o disposto nesta Lei.

PARÁGRAFO 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 109 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de competência do governo e obedecidos os padrões mínimos de eficiência, previamente fixados.

Art. 119 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1994, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

B. M. G.

1998



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

- 5
- I - De pessoal e respectivos encargos que não poderão ultrapassar o limite de ~~65%~~ das receitas; 60
 - II - Serviços da Dívida que não poderão ultrapassar a 6% do montante dos impostos e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados e 20% da receita de contribuição de melhoria, quando o empréstimo tenha-se destinado à realização de obras cujo custo seja recuperado por esta receita;
 - III - Transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;
 - IV - Imobilizações administrativas que não poderão ultrapassar:
 - a) 10% (dez por cento) da receita tributária e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;
 - b) 20% (vinte por cento) do serviço remunerado;
 - c) 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria.

Art. 129 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações dos empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS MUNICIPAIS ESPECIAIS

- Art. 139 - Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:
- I - Fonte de recursos financeiros, a indicação da origem dessas fontes de recursos determinados em Lei de criação, com as respectivas classificações nas categorias econômicas como receitas correntes e receitas de capital;
- Bruno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

II - Aplicação, onde serão discriminados:

- a) As ações que serão desenvolvidas através dos fundos;
- b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas sob as categorias econômicas como despesas correntes e despesas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 149 - Aprovado o orçamento, o Poder Executivo publicará a programação trimestral de execução orçamentária, objetivando:

- I - Disciplinar a oportunidade e prioridade de execução das ações, considerando-se a prestação de serviços públicos, os estágios das obras e outros aspectos relevantes;
- II - Compatibilizar o comportamento da despesa com a receita.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estarão sujeitos à programação de que trata este artigo, as despesas orçamentárias de qualquer natureza, inclusive as relativas a créditos extraordinários ou que se destinem ao atendimento das situações de emergências, devidamente caracterizadas.

Art. 159 - O controle da execução do orçamento anual compreenderá:

- I - Acompanhamento periódico da execução físico-financeira dos projetos e atividades programadas;
- II - A indenização dos desvios, suas causas e efeitos

Handwritten signature/initials

IDENTIFICACAO



7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

efeitos e a adoção de medidas corretivas pelas instâncias competentes, quando couber;

III - A avaliação das ações e dos instrumentos objetivando maximizar a eficácia dos recursos na solução dos problemas e no aproveitamento das oportunidades;

IV - A publicação trimestral do relatório resumido da execução orçamentária, contendo informações relativas ao desenvolvimento dos projetos.

Art. 169 - O orçamento será executado por intermédio dos critérios orçamentários e adicionais abertos no exercício, e as suas dotações orçamentárias atribuídas a projetos e atividades na forma da Lei.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

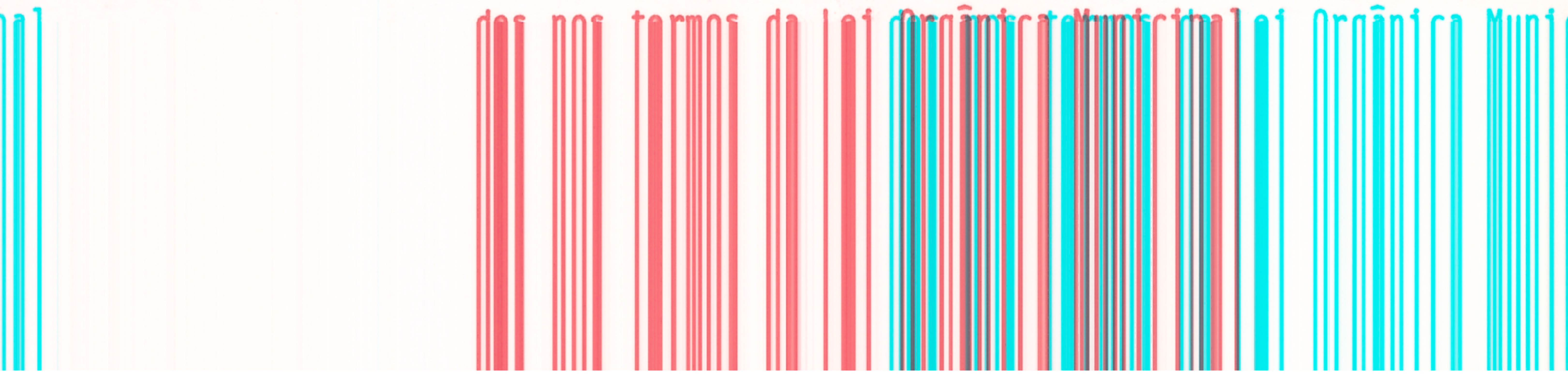
Art. 179 - A despesa será classificada por unidade orçamentária, segundo programa de trabalho, sua natureza econômica e por objeto de gasto agregado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 199 - Caberá aos órgãos de administração financeira da Prefeitura Municipal a coordenação da elaboração dos orçamentos que trata a presente Lei, tendo presente as entidades representativas da comunidade...

do suas funções, e projetos. *Plano*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

Art. 219 - O Projeto de Orçamento deverá ser examinado em audiência pública com participação das entidades representativas da comunidade, dando-se um prazo às mesmas para apresentação de sugestões.

Art. 229 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *15 de abril*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ~~30 de Agosto de 1993.~~

Linésio Bastos Santana
LINÉSIO BASTOS DE SANTANA
Prefeito.

Iracema Brandão de Lima Marques
IRACEMA BRANDÃO DE LIMA MARQUES
Diretora de Administração-

Luíz Tarquínio Leão Ribeiro
LUIZ TARQUÍNIO LEÃO RIBEIRO
Diretor de Finanças.

Jose nildo miguel de saia
Prefeito

ANTONIO MARTINS

SEC. FINANÇAS

Luiz Oliveira de Souza

SEC. ADMINISTRAÇÃO

CARLOS CIVILIA
DE ADOÇÃO

SEC. PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

O Poder Público de Itaberaba, Bahia, através da Administração Municipal, estabelece as seguintes PRIORIDADES E METAS de sua gestão, para o exercício de 1994, as ações a seguir especificadas, devendo ser consideradas na formulação e elaboração do Orçamento Municipal para aquele ano.

1. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

- 1.1 - Manter as condições de funcionamento da Câmara Municipal, alocando recursos para a sua construção e manutenção, procurando adequar a sua infra-estrutura à melhoria dos serviços desempenhados;
- 1.2 - Equipar e adequar a Administração da Prefeitura à nova Estrutura Organizacional que será implantada ainda neste exercício, priorizando nesta etapa o treinamento de recursos humanos e elaboração do Plano de Cargos e Salários.
- 1.3 - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária.
- 1.4 - Atualização, de acordo com os índices fixados pela política salarial do governo municipal, da tabela de referências salariais dos servidores públicos municipais.
- 1.5 - Desapropriação de imóveis no município, para fins de urbanização e necessidade pública.
- 1.6 - Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos automotores para a utilização no serviço administrativo da Prefeitura.

2. AGRICULTURA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- 2.1 - Implementação de Programas de Desenvolvimento Animal, visando melhorar a produtividade dos rebanhos e criatório, assim como, exercer a fiscalização sobre a sua comercialização, visando proteger a saúde da comunidade.

DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

- 2.2 - Promover a reorganização agrária do Município, incentivando os programas de utilização racional do solo, com distribuição de sementes aos pequenos produtores, maximizando os resultados esperados de cada atividade econômica desenvolvida e regularizar o fluxo de colonização.
- 2.3 - Preservar os recursos naturais, protegendo a fauna e flora, estabelecendo severos controles sobre a utilização de corretivos e defensivos agrícolas, incentivando também, o desenvolvimento de programas de irrigação nas áreas mais carentes.
- 2.4 - Equipar a Divisão de Agricultura adquirindo tratores e máquinas agrícolas, visando a abertura de aguadas, construção e recuperação de açudes em propriedades de pequenos produtores nos Povoados de Alagoas, Itaíba, Guaribas, Chapada, Santa Quitéria, Vila São Vicente, Vila Santa Helena e Ipoeiras, como também, viabilizar os tratamentos culturais desses produtores mais carentes do Município.
- 2.5 - Promover o abastecimento estratégico inclusive construindo o Centro para efetivamente exercer um controle de preços e qualidade de produtos e conseqüentemente minorar a situação da população de baixa renda, provendo as condições mínimas de sobrevivência.
- 2.6 - Desenvolver junto aos produtores rurais o Associativismo e o Cooperativismo.
- 2.7 - Incentivar e apoiar o comércio local, buscando a sua promoção, como parques de exposição e feiras agropecuárias, de produtos e serviços.
- 2.8 - Estabelecer programas que visem a atração de novos investimentos, criação e consolidação de um centro industrial no Município, consultando o SURDIC ou SEBRAE para ver as potencialidades do Município, incentivando e fomentando a Micro-Empresa e as iniciativas já existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

2.9 - Apoiar e fomentar as atividades turísticas, bem como valorizar o patrimônio paisagístico e cultural do Município.

3. EDUCAÇÃO E CULTURA.

3.1 - Dar condições de manutenção de ensino pré-escolar e assistência financeira às crianças de 0 a 6 anos, assim como a educação compensatória e especial.

3.2 - Garantir a alfabetização de jovens e adultos, buscando erradicar o analfabetismo no Município.

3.3 - Desenvolver as ações que garantam o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, médio, regular e supletivo, realizando obras de manutenção e melhoria dos equipamentos de ensino existentes, inclusive construindo uma biblioteca e novas escolas, a serem executadas sempre no melhor interesse público.

3.4 - Garantir a distribuição de livros didáticos, material pedagógico e merenda escolar a toda clientela estudantil da rede municipal de ensino.

3.5 - Difundir e apoiar as atividades artísticas, sócio-culturais e editoriais do Município, buscando a participação da comunidade como fator gerador e aglutinador das

verdadeiras manifestações culturais da população.
3.6 - Promoção de festas populares, especialmente de difusão

participação da iniciativa privada
3.7 - Preservar o Patrimônio Histórico, documental, artístico

3.7 - Preservar o Patrimônio Histórico, documental, artístico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

3. 10 - Adquirir um imóvel em Salvador para abrigar a Associação dos Estudantes de Itaberaba "AEI", permitindo ao aluno carente ingressar no curso superior.
4. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO
4. 1 - Construir o Sítio do Menor, desenvolver programas de assistência social ao menor, aos idosos, a população de maneira geral, incentivando o associativismo comunitário, como forma de organização social para defesa dos interesses comuns.
4. 2 - Incentivar a valorização do ser humano, difundindo e validando os direitos do cidadão perante a sociedade, como forma de melhorar a qualidade das relações sociais e integrar o indivíduo à comunidade.
4. 3 - Fornecer às famílias da comunidade, informações e elementos que viabilizem, em caso de opção, um planejamento familiar, em seus vários aspectos.
4. 4 - Apoiar e estabelecer condições de cooperação com as entidades assistenciais, em especial o*Centro Operário de Itaberaba, Lira Itaberabense,*Abrigo Nossa Senhora das Graças, Lar dos Velhos,*Lar das Crianças de Itaberaba, Casa de Cultura, Associação Comunitária do Bom Viver, Liga Desportiva de Itaberaba, Associação Moradores do Bairro Independente, Casa do Menor de Itaberaba,*Sociedade Comunitária de Guaribas,*Santa Casa de Misericórdia de Itaberaba, Associação Comunitária do Bairro Vermelho, Associação do Bairro Oriente, Associação Itaberabense de Amparo ao Menor, Associação dos Estudantes de Itaberaba, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Associação Comunitária Itaberaba I, Associação Popular Mulheres de Itaberaba, Associação Comunitária de Santa Quitéria, Associação Comunitária de Chapada, Associação Comunitária de Lagoa do Curral, Associação Comunitária de Itaberaba, CACI.

D. M. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

4. 5 - Implantar a Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais com o incentivo à criação da Caixa de Previdência e Assistência do Servidor Municipal.
4. 6 - Viabilizar a construção de um albergue para atender as pessoas carentes em trânsito.

5. SAÚDE E SANEAMENTO.

5. 1 - Promover a assistência médica ambulatorial e hospitalar no Município através de rede própria conveniada ou contratada.
5. 2 - Desenvolver programas de combate às doenças controláveis por imunizações e as doenças endêmicas, conjuntamente com órgãos Estaduais e Federais, através de convênios.
5. 3 - Melhorar a distribuição de medicamentos às pessoas carentes, conjugando esta atividade com uma efetiva assistência médica, através do atendimento na rede pública de saúde, hospitais e postos de atendimento na sede e zona rural do Município.
5. 4 - Melhoria e ampliação dos sistemas de abastecimentos d'água e esgotamento sanitário, inclusive viabilizando convênio junto a CERB-BA para abertura de poços artesianos no interior do Município.
5. 5 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com os requisitos exigidos pelo SUS.
5. 6 - Construção, reforma, ampliação e reequipamento das unidades de saúde do município, levando-se em conta as reais necessidades de atendimento à população e o interesse da comunidade na sua execução.

6. SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA.

6. 1 - Elaboração de projetos de infraestrutura para saneamento básico e pavimentação de ruas, na sede e no interior do Município.

Quino



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

6. 2 - Melhoria e abertura de ruas e estradas vicinais no Município, promovendo a construção de pontes, drenos, aterros, pavimentação e outros serviços, sempre que se tornem necessários.
6. 3 - Implantar um sistema de controle e segurança do tráfego urbano, visando a redução de acidentes e o bem estar da comunidade, através da sinalização vertical e horizontal, semáforos, zoneamentos para estacionamento de veículos, inclusive a construção de uma passarela sobre a BR - 242 na Vila São Vicente.
6. 4 - Elaboração de projetos de construção e melhorias de habitações urbanas e rurais, para a população de baixa renda, habilitando o Município junto aos agentes financeiros oficiais para obtenção de créditos para a sua execução.
6. 5 - Elaboração do Plano Diretor Urbano do Município, estabelecendo as condições básicas do seu desenvolvimento, prevendo a construção de praças, parques, jardins, arborização de ruas e outros equipamentos de uso comunitário, tais como teatros, ginásios de esportes, etc., prevendo ainda o código de obras e construções urbanas e o código de posturas do Município.
6. 6 - Manter e melhorar a infra estrutura de serviços urbanos, adquirindo equipamentos de limpeza pública, iluminação pública, inclusive com a expansão de rede de iluminação elétrica do Município, serviços funerários com atendimento gratuito aos mais necessitados, guarda municipal e conservação de parques e jardins, construção do terminal rodoviário intermunicipal, controle e concessão de serviços de transportes coletivo urbano e intermunicipal, como também, o terminal aeroportuário, adequando-o para uso constante ou temporal.

D. N. S.

D. N. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

6.7 - Elaboração do projeto do Centro Administrativo de Itaberaba, haja vista a necessidade premente de melhoria espacial, para instalação do serviço público municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA; 30 de Agosto de 1993.

Linésio Bastos de Santana
LINÉSIO BASTOS DE SANTANA
Prefeito.

Iracema Brandão de Lima Marques
IRACEMA BRANDÃO DE LIMA MARQUES
Diretora de Administração.

Luíz Tarquínio Leão Ribeiro
LUIZ TARQUÍNIO LEÃO RIBEIRO
Diretor de Finanças.